

RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

PROCESSO Nº	: 29440-2012
PRINCIPAL	: FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	: CLEUSA DA SILVA MESQUITA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	: CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR	: ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO	Servidor(es)
	: AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
	: MARILZE CANAVARROS CORREA ARRUDA

Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais calculados pela última remuneração a Sra. CLEUSA DA SILVA MESQUITA, RG. 2459108/MT, CPF: 277.442.481-04, efetivo no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de Cuiabá-MT.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. TEMPESTIVIDADE

Descrição	Dados
Data da publicação do ato	05/10/2011
Data legal para prestação de contas	30/11/2011
Data do protocolo	16/02/2012
Situação	FORA DO PRAZO
Dias em atraso	78

Conforme demonstrado acima, percebe-se que o envio dos documentos encontra-se: **intempestivo**.

1) Fora do Prazo.

1.1) *Fora do Prazo*. - Descumprimento do prazo de envio de documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações). Sugestão de multa: 05 a 12 UPF's (na 1ª constatação).

Intempestivo.

1.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Considerando o recebimento dos documentos do processo pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

1) Foram enviados os documentos exigidos pelo manual de remessa de documentos - triagem.

1.3. CONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES

Considerando a consistência das informações recebidas pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

1) Não há divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica.

2. DOCUMENTOS PRELIMINARES

O requerimento da aposentadoria, datado em 05/10/2011, conforme os autos.

O Instituto de Previdência manifestou-se, por meio do parecer jurídico, pelo deferimento da aposentadoria voluntária, com , nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV da CF, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003. proventos integrais

O parecer do Controle Interno manifestou-se pelo deferimento.

1) Foi apresentada a declaração de que o(a) interessado(a) não acumula cargo público de forma ilegal.

2) Foi apresentada a declaração de que o(a) interessado(a) não responde a processo administrativo disciplinar.

3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Conforme certidão de vida funcional e certidão de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, o tempo total de contribuição/serviço perfaz:

--	--	--	--	--

Tempo total de contribuição	Anos	Meses	Dias
1 (+) Tempo de contribuição ao RPPS	0	0	0
2 (+) Tempo de Contribuição não vinculado à nenhuma Certidão Previdenciária	30	6	18
3 (+) Tempo fictício no RPPS	0	0	0
4 (+) Averbação	0	0	0
5 (=) Subtotal (1+2+3+4)	30	6	18
6 (-) Descontos	0	0	0
7 (=) Tempo total de contribuição	30	6	18

Descrição	Dias
Tempo Total de Contribuição do Servidor em Dias	11148

TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR DO MAGISTÉRIO			
Descrição	Anos	Meses	Dias
2.1 - Tempo de Contribuição	30	6	18
2.2 - Averbação	0	0	0
(=) Subtotal	0	0	0
2.3 - Descontos	0	0	0
(=) Tempo Total de Contribuição	30	6	18

4. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

A requerente ingressou no serviço público em 03/09/1984, época anterior à 16/12/1998 data da publicação da Emenda Constitucional nº. 20/1998.

Conforme os documentos pessoais, a requerente, nascida em 21/07/1961, tem 50 anos de idade.

A servidora possui o tempo abaixo discriminado:

Descrição	Anos	Meses	Dias
Efetivo exercício no serviço público	+20	0	0
Carreira	+10	0	0
Cargo em que se dará a aposentadoria	+5	0	0

5. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato nº 4289/2011 publicado em 05/10/2011, no DOE (Diário Oficial do Estado), 05/10/2011, apresenta o fundamento nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV da CF, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações.

1) O ato foi publicado na Imprensa Oficial.

6. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: PROFESSOR EDUC. BASICA, Classe e Nível: C-10, 30 horas

Descrição da remuneração	Valor (R\$)
Remuneração - subsídio	3.247,82
TOTAL	3.247,82

Descrição	Dados
Cargo	PROFESSOR EDUC. BASICA
Classe e Nível	C-10
Jornada em Horas	30

1) A planilha confere com a ficha financeira.

2) A planilha apresenta-se em consonância com a legislação em vigor.

7. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação ao Senhor CESAR ROBERTO ZILIO, Secretário de Administração do Estado de Mato Grosso, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

CESAR ROBERTO ZILIO - Ordenador de Despesas / Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

1) Não Classificada . Descumprimento do prazo de envio de documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações). Sugestão de multa: 05 a 12 UPF's (na 1ª constatação).

1.1) *Fora do Prazo.* - 1.1 TEMPESTIVIDADE

Conforme Achados apresentados sugerimos que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Justificar quanto ao envio intempestivo do processo.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 02 de agosto de 2012.

Marilze Canavarros Corrêa Arruda
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº	: 29440-2012
PRINCIPAL	: FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	: CLEUSA DA SILVA MESQUITA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	: CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR	: ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO	Servidor(es)
	: AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
	: MARILZE CANAVARROS CORREA ARRUDA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 02 de agosto de 2012.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal